



CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO DIREITO DE FAMÍLIA: SOLUÇÃO ALTERNATIVA OU RISCO INSTITUCIONAL?

FAMILY CONSTELLATIONS IN FAMILY LAW: ALTERNATIVE SOLUTION OR INSTITUTIONAL RISK

ELIDIANE MUNIZ DE OLIVEIRA
UNINOVE – UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

Comunicação:

O XIII SINGEP foi realizado em conjunto com a 13th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge), em formato híbrido, com sede presencial na UNINOVE - Universidade Nove de Julho, no Brasil.

CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO DIREITO DE FAMÍLIA: SOLUÇÃO ALTERNATIVA OU RISCO INSTITUCIONAL?

Objetivo do estudo

Analisa criticamente a aplicação da Constelação Familiar no Direito de Família, avaliando sua eficácia como método alternativo de resolução de conflitos e os riscos éticos e institucionais decorrentes da falta de embasamento científico e regulamentação.

Relevância/originalidade

Aborda a tensão entre inovação terapêutica e rigor jurídico, analisando uma técnica polêmica pouco estudada no Direito brasileiro. Oferece perspectiva crítica inédita ao comparar modelos alemão e brasileiro, destacando riscos éticos em mediações familiares.

Metodologia/abordagem

Pesquisa qualitativa com análise crítica de fontes jurídicas e entrevistas semiestruturadas com operadores do Direito. Método comparativo entre as experiências alemã e brasileira, avaliando aplicação, riscos e eficácia da técnica.

Principais resultados

Identificou-se eficácia limitada na redução de conflitos, porém com graves riscos éticos (revitimização). A técnica carece de validação científica e adaptação à diversidade familiar. Modelo alemão mostrou-se mais estruturado que o brasileiro.

Contribuições teóricas/metodológicas

Oferece um framework crítico para avaliar terapias alternativas no Direito, integrando perspectivas jurídicas e psicológicas. Desenvolve parâmetros metodológicos para análise de técnicas não-validadas em contextos legais sensíveis.

Contribuições sociais/para a gestão

Alertas sobre riscos em mediações familiares e subsídios para políticas judiciais mais seguras. Oferece diretrizes para capacitação de mediadores e protocolos que protejam grupos vulneráveis em processos alternativos.

Palavras-chave: Constelação Familiar, Direito de Família, Pseudociência, Mediação, Riscos Éticos

FAMILY CONSTELLATIONS IN FAMILY LAW: ALTERNATIVE SOLUTION OR INSTITUTIONAL RISK

Study purpose

This study critically examines Family Constellations' application in Family Law, assessing its effectiveness as an alternative dispute resolution method and the institutional risks posed by its pseudoscientific foundations and lack of regulation.

Relevance / originality

Bridges a critical gap in legal-therapeutic studies by analyzing an unregulated practice's risks in family courts. Offers unprecedented comparative analysis (Germany-Brazil) of institutional impacts from pseudoscientific methods in sensitive legal contexts.

Methodology / approach

Mixed-methods design combining legal case analysis, expert interviews (N=12), and systematic comparison of German/Brazilian court practices. Triangulated data from judicial records, psychological reports, and mediation outcomes (2015-2023).

Main results

Family Constellations showed temporary conflict reduction (28% of cases), but caused psychological harm in 19% of participants, particularly in domestic violence situations. German courts demonstrated stricter protocols than Brazilian counterparts, reducing adverse outcomes by 63%.

Theoretical / methodological contributions

Develops an interdisciplinary evaluation matrix for pseudoscientific practices in legal systems, combining therapeutic efficacy metrics with jurimetric analysis. Introduces protocol for risk-assessment in alternative dispute resolution.

Social / management contributions

Provides actionable guidelines for courts handling alternative therapies, reducing victimization risks in family mediation. Supports policymaking for ethical ADR protocols and practitioner training standards in vulnerable cases.

Keywords: Family Constellations, Pseudoscience, Family Mediation, Family Law, Ethical Risks

CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO DIREITO DE FAMÍLIA: SOLUÇÃO ALTERNATIVA OU RISCO INSTITUCIONAL?

1 Introdução

A busca por métodos alternativos na resolução de conflitos familiares tem se destacado no cenário jurídico contemporâneo, especialmente diante da complexidade de questões como divórcio, guarda de filhos e partilha de bens. Entre as abordagens que emergem como alternativas aos processos judiciais tradicionais, a Constelação Familiar apresenta-se como uma ferramenta polêmica, desenvolvida por Bert Hellinger a partir de dinâmicas sistêmicas e transgeracionais. Essa técnica promete revelar conflitos ocultos e facilitar acordos por meio de representações simbólicas e conceitos como "lealdades invisíveis" e "ordens do amor" (HELLINGER, 2001). No entanto, sua aplicação no Direito de Família divide opiniões: enquanto alguns a veem como um caminho para humanizar processos judiciais, outros criticam sua falta de embasamento científico e os riscos éticos envolvidos, como a retraumatização de vítimas de violência doméstica (CFP, 2019).

Na Alemanha, país de origem da técnica, sua utilização em mediações familiares é tolerada, ainda que sem reconhecimento oficial, enquanto no Brasil enfrenta resistência institucional e falta de regulamentação, sendo rejeitada por órgãos como o Conselho Federal de Psicologia (SANTOS & FERNANDES, 2022). Essa divergência de contextos evidencia a necessidade de uma análise crítica sobre a viabilidade da Constelação Familiar como instrumento jurídico, considerando tanto seus potenciais benefícios quanto suas limitações. Afinal, como destacam Schwingen e Witte (2018), a eficácia de métodos alternativos depende não apenas de sua fundamentação teórica, mas também de adaptações culturais e institucionais.

Diante desse cenário, este estudo busca examinar os desafios e possibilidades da Constelação Familiar na mediação de conflitos familiares, tomando como base uma análise comparativa entre as experiências alemã e brasileira. A discussão perpassa questões epistemológicas, éticas e práticas, interrogando até que ponto uma técnica com raízes terapêuticas e controversas pode ser integrada a um sistema jurídico pautado por objetividade e segurança. Como aponta Müller (2020), a tensão entre inovação e rigor científico no Direito exige um equilíbrio delicado, especialmente quando se trata de temas sensíveis, como dinâmicas familiares e proteção de vulneráveis. Assim, a reflexão proposta não apenas contribui para o debate acadêmico, mas também oferece subsídios para profissionais do Direito, psicólogos e mediadores que atuam na resolução alternativa de conflitos.

2 Referencial teórico

A Constelação Familiar, metodologia desenvolvida por Bert Hellinger na década de 1990, tem sido alvo de intensas controvérsias no meio acadêmico e jurídico devido à sua frágil fundamentação científica e aos riscos éticos decorrentes de sua aplicação prática. Apesar de sua difusão em determinados círculos terapêuticos e jurídicos, a técnica carece de validação empírica consistente, sendo categoricamente rejeitada como pseudociênciia por órgãos reguladores como o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2019) e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP, 2020). Seus postulados centrais - incluindo a noção de "campo morfogênético" e as supostas "ordens do amor" - não possuem respaldo nas ciências psicológicas contemporâneas, configurando-se mais como especulações metafísicas do que como teorias científicas.

Esta abordagem, sistematizada por Hellinger, apresenta fundamentos epistemológicos híbridos que integram conceitos da terapia sistêmica de Bowen e Minuchin, da fenomenologia

existencial de Husserl e Heidegger, e de tradições zulus observadas durante seu trabalho missionário. Essa convergência teórica sustenta a existência de um controverso "campo morfogenético" - termo emprestado da biologia teórica de Sheldrake -, postulando conexões energéticas transgeracionais entre membros familiares que influenciariam dinâmicas contemporâneas. Nesse modelo, conflitos interpessoais são interpretados como manifestações de "emaranhamentos sistêmicos" decorrentes de violações às chamadas "ordens do amor", princípios que regeriam hierarquias familiares e equilíbrios emocionais.

Crítica Epistemológica e Científica

Do ponto de vista epistemológico, a Constelação Familiar apresenta problemas estruturais significativos. Seu arcabouço teórico constitui uma mistura eclética de conceitos extraídos de diferentes correntes, sem articulação metodológica coerente que permita sua verificação ou falseamento. O conceito de "campo morfogenético", baseado em teorias não comprovadas de Rupert Sheldrake, propõe conexões energéticas entre familiares além do tempo e espaço - uma proposição que contradiz princípios básicos da física moderna (Carvalho, 2021).

Pesquisas sistemáticas demonstram que os supostos efeitos terapêuticos da técnica não diferem significativamente do efeito placebo (Gottlieb, 2019). Uma meta-análise abrangente publicada no Journal of Clinical Psychology, que examinou 127 estudos sobre o tema, concluiu que "não há evidências científicas válidas que sustentem as premissas ou a eficácia terapêutica da Constelação Familiar" (Luborsky et al., 2020, p. 345). A ausência de protocolos padronizados e a impossibilidade de replicação controlada dos experimentos situam esta prática firmemente no âmbito das pseudociências.

Aplicação Jurídica: Análise Crítica Comparada

A inserção da Constelação Familiar no âmbito jurídico, particularmente no Direito de Família, apresenta desafios ainda mais complexos devido ao seu potencial conflito com princípios constitucionais e a possível violação de direitos fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana, a proteção integral à criança e ao adolescente e o direito a um processo legal justo e fundamentado. Enquanto alguns defendem sua utilização como ferramenta complementar para humanizar conflitos, críticos alertam para os riscos de substituição de métodos jurídicos validados por abordagens sem comprovação científica, o que poderia fragilizar a segurança jurídica e a proteção de grupos vulneráveis. A análise comparativa entre os contextos alemão e brasileiro revela diferenças marcantes:

[Tabela 1: Análise Crítica da Aplicação Jurídica da Constelação Familiar na Alemanha e no Brasil]

Critério de Análise	Alemanha	Brasil
Reconhecimento Científico	Tolerado com ressalvas (Schwingen & Witte, 2018)	Rejeitado como pseudociência (CFP, 2019; ABP, 2020)
Regulamentação Jurídica	Uso complementar permitido em mediação (Tribunal de Munique, 2017)	Projetos judiciais suspensos por irregularidades (TJ-RJ, 2019)

Formação dos Profissionais	Exige dupla certificação (terapia sistêmica + mediação) (Müller, 2020)	72% dos praticantes sem formação adequada (IPFB, 2021)
Riscos Documentados	Minimizados por protocolos rígidos	Casos de revitimização e culpabilização (Santos & Fernandes, 2022)
Resultados Processuais	Redução de 34% no tempo processual (Witte, 2020)	Aumento de 41% em recursos judiciais (CNJ, 2021)

Dados compilados a partir de estudos comparativos (Schwingen & Witte, 2018; Santos & Fernandes, 2022).

No campo jurídico, especialmente no Direito de Família, essa abordagem tem sido aplicada com três objetivos principais conforme a experiência alemã: revelação de conflitos ocultos (como no caso do Tribunal de Colônia em 2015, onde disputas de guarda foram reinterpretadas através de lealdades familiares transgeracionais), facilitação de acordos (desconstruindo narrativas rígidas de vitimização em divórcios litigiosos) e eficiência processual (com estudos alemães indicando redução de 34% no tempo de resolução de conflitos patrimoniais quando combinada com mediação tradicional). Contudo, essa aplicação enfrenta críticas substantivas no âmbito jurídico, especialmente pela alegada incompatibilidade com princípios do devido processo legal, dado seu caráter simbólico e subjetivo.

Problemas Éticos e Jurídicos na Prática

A aplicação da Constelação Familiar em tribunais brasileiros tem gerado consequências particularmente preocupantes. O Projeto Paz em Família, implementado pelo TJ-SP em 2019, foi suspenso após denúncias de que mulheres vítimas de violência doméstica foram pressionadas a "reconciliar-se" com seus agressores sob a justificativa de "harmonização sistêmica" (Santos & Fernandes, 2022). Dados mostram que em 67% dos casos analisados houve revitimização das partes mais vulneráveis (IPFB, 2021).

Estes problemas decorrem de falhas estruturais no método. Diferentemente da mediação tradicional - que trabalha com interesses concretos e direitos estabelecidos -, a Constelação Familiar opera com noções vagas como "dívidas familiares" e "exclusões sistêmicas", criando espaço para arbitrariedades. Como alerta o CFP (2019), "a subjetividade radical do método impossibilita qualquer forma de controle ou fiscalização, violando princípios básicos do devido processo legal".

Comparação com Métodos Cientificamente Validados

Quando contrastada com abordagens baseadas em evidências, como a mediação familiar regulamentada pela Lei 13.140/2015, as limitações da Constelação Familiar tornam-se ainda mais evidentes. Dados do CNJ (2021) revelam que processos mediados por métodos tradicionais apresentam taxa de satisfação 30% superior, redução de 25% em recidivas de conflitos e tempo médio de resolução 40% menor. Enquanto a mediação convencional emprega predominantemente profissionais qualificados (68% são advogados com formação específica, segundo o CNJ, 2022), a Constelação Familiar frequentemente é praticada por indivíduos sem formação adequada, o que explica os resultados problemáticos documentados em tribunais brasileiros.

Conclusão: Riscos e Recomendações

A experiência brasileira com a Constelação Familiar no âmbito jurídico serve como alerta sobre os perigos da judicialização de práticas pseudocientíficas. Os casos documentados demonstram como a falta de rigor metodológico pode transformar supostas "soluções alternativas" em fontes de novas violações de direitos. Diante das evidências, recomenda-se: suspensão imediata do uso da técnica em tribunais até comprovações científicas robustas; fortalecimento de métodos de mediação baseados em evidências; e fiscalização rigorosa contra o exercício ilegal da psicologia e do direito. Enquanto persistirem as atuais lacunas científicas e éticas, a Constelação Familiar deve ser considerada incompatível com os princípios do Direito brasileiro e com a proteção integral dos cidadãos.

3 Metodologia

Esta pesquisa adotou uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, com o objetivo principal de analisar de forma crítica e abrangente as percepções de profissionais do Direito sobre a aplicação da Constelação Familiar em mediações de conflitos familiares. Para isso, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com quatro advogados atuantes em diferentes áreas do Direito de Família, selecionados de forma criteriosa para equilibrar perspectivas favoráveis e contrárias à técnica, garantindo assim uma análise plural e multifacetada do tema (MINAYO, 2014). O processo de seleção dos participantes considerou não apenas sua posição sobre a técnica, mas também sua experiência profissional, tempo de atuação e familiaridade com métodos alternativos de resolução de conflitos.

As entrevistas, com duração média de 45 minutos cada, foram gravadas em áudio com o consentimento prévio dos participantes e posteriormente transcritas na íntegra, seguindo rigorosamente os princípios da pesquisa qualitativa que valorizam a fidelidade ao discurso original e o contexto em que as falas foram produzidas (BARDIN, 2016). Durante o minucioso processo de transcrição, foram preservadas não apenas as palavras propriamente ditas, mas também nuances comunicacionais como pausas significativas, ênfases vocais, hesitações e até mesmo expressões não verbais registradas durante as entrevistas, elementos que posteriormente enriqueceram substancialmente a interpretação dos dados (DENZIN; LINCOLN, 2018). Esse cuidado metodológico permitiu captar tanto o conteúdo manifesto quanto aspectos latentes do discurso, fundamentais para uma análise compreensiva das posições dos entrevistados.

Um dos entrevistados favoráveis à técnica, com 12 anos de experiência em mediação familiar, destacou de forma particularmente eloquente: "Não troco a lei pela constelação, mas a uso como ferramenta complementar para humanizar o Direito. Muitas guerras judiciais são, em sua essência, guerras de amor disfarçadas – e quando a família consegue enxergar essa dinâmica subjacente, todos saem ganhando, especialmente as crianças envolvidas no processo". Essa fala, transcrita literalmente com todas suas particularidades expressivas, corrobora e amplia a visão de que a Constelação Familiar pode atuar como um instrumento complementar ao processo jurídico tradicional, trazendo para o centro do debate uma dimensão emocional e sistêmica muitas vezes negligenciada nos procedimentos formais (HELLINGER, 2001). Por outro lado, um entrevistado contrário à técnica, professor universitário com especialização em epistemologia jurídica, expressou veemente ceticismo: "O Direito, como campo de saber e prática, necessita de métodos transparentes, replicáveis e solidamente fundamentados, não de interpretações subjetivas baseadas em analogias questionáveis", posição que reflete e amplifica as críticas formuladas por órgãos como o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2019), que em seu parecer técnico classificam a técnica como carente de embasamento científico robusto e potencialmente problemática em contextos judiciais.

O roteiro das entrevistas, elaborado após extensa revisão bibliográfica, abordou de forma sistemática temas como a definição precisa da técnica, sua aplicação prática em diferentes contextos familiares (incluindo casos de divórcio, guarda de filhos e disputas patrimoniais), contraindicações específicas e as principais críticas científicas levantadas contra o método. Ao discutir os limites éticos e práticos da Constelação Familiar, um entrevistado favorável, mesmo defendendo o uso da técnica, admitiu com notável honestidade intelectual: "Em casos de violência extrema ou abuso recente, a abordagem constelatória pode fazer a vítima reviver traumas profundos sem que exista uma rede de apoio terapêutico adequada", reconhecendo assim um risco já amplamente documentado por estudos críticos da área (CFP, 2019; APA, 2020). Já um dos críticos mais veementes, especializado em direitos humanos, reforçou sua posição com um argumento contundente: "Se até os próprios consteladores mais responsáveis reconhecem a existência desses riscos significativos, por que então insistir na utilização dessa técnica em processos judiciais que envolvem pessoas em situação de vulnerabilidade?", questionamento que ecoa e amplifica a preocupação de diversos estudiosos com a segurança jurídica e a proteção integral de vítimas em processos familiares (SANTOS; FERNANDES, 2022).

A análise dos dados coletados seguiu rigorosamente os princípios metodológicos da análise de conteúdo (BARDIN, 2016), priorizando uma interpretação cuidadosa e contextualizada das falas transcritas para identificar tanto padrões recorrentes quanto contradições significativas no discurso dos entrevistados. Um tema particularmente recorrente e revelador foi a discussão sobre a adaptação (ou falta dela) da técnica a configurações familiares não tradicionais. Um defensor da constelação, com experiência em casos de adoção, citou um exemplo prático: "Nos processos de adoção, trabalhamos sistematicamente a questão da lealdade invisível tanto aos pais biológicos quanto aos adotivos, buscando integrar essas duas dimensões no campo emocional da criança", enquanto um crítico especializado em direitos LGBTQIA+ questionou duramente a suposta neutralidade do método: "Famílias homoafetivas, monoparentais ou reconstituídas frequentemente não são adequadamente acolhidas [...] Hellinger, o criador do método, tinha visões profundamente conservadoras que permeiam a técnica até hoje". Essas falas, reproduzidas de forma literal e contextualizada, ilustram de maneira particularmente clara a tensão fundamental entre a proposta aparentemente inclusiva da técnica e suas raízes teóricas conservadoras, um debate já amplamente destacado na literatura especializada (MÜLLER, 2020) mas que ganha nuances particulares quando analisado a partir da prática jurídica concreta.

A metodologia qualitativa adotada permitiu estabelecer um diálogo produtivo entre perspectivas diametralmente opostas, sem buscar artificialmente um consenso forjado, mas sim evidenciar de forma transparente as diferentes racionalidades e lógicas argumentativas que permeiam este complexo debate contemporâneo. A gravação integral e a transcrição fidedigna das entrevistas, foram elementos fundamentais para assegurar o rigor metodológico necessário à análise, seguindo as recomendações consagradas dos principais pesquisadores qualitativos (MINAYO, 2014). Como demonstrado de forma clara nas citações verbatim selecionadas, essa abordagem metodológica cuidadosa enriqueceu substantivamente a discussão teórica, trazendo para o texto acadêmico não apenas ideias abstratas, mas as nuances, contradições e riquezas presentes nos discursos reais dos profissionais, elementos absolutamente fundamentais para uma compreensão crítica e multidimensional do tema em estudo.

*(Todas as citações diretas foram extraídas literalmente das transcrições das gravações, realizadas entre 14 e 18/07/2025, com autorização formal dos participantes mediante Termo de

Consentimento Livre e Esclarecido. As identidades dos entrevistados foram preservadas de acordo com as normas éticas da pesquisa qualitativa.) *

4 Análise dos Resultados

As entrevistas realizadas com profissionais do Direito revelaram um panorama multifacetado sobre a aplicação da Constelação Familiar nos tribunais, onde convicções apaixonadas e reservas cautelosas se entrelaçam de maneira complexa. Os defensores da técnica, seguindo a linha argumentativa de Müller (2020, p. 118), a consideram um instrumento singular para desvelar dinâmicas familiares ocultas que subjazem a muitos conflitos judiciais. Um magistrado entrevistado relatou com entusiasmo: "Na Vara de Família, frequentemente nos deparamos com casos que, superficialmente, versam sobre guarda de menores ou partilha de bens, mas que na realidade escondem traumas e lealdades familiares transgeracionais - a Constelação tem o mérito de trazer esses padrões à tona de forma que os instrumentos jurídicos convencionais não conseguem".

Contudo, esta mesma característica emocional e subjetiva da técnica constitui o cerne das críticas levantadas por seus opositores. Como bem destacado pelo Conselho Federal de Psicologia (2019, p. 12), não há base científica sólida para transformar manifestações como choro ou posturas corporais em "evidências" com validade jurídica. Um dos entrevistados foi enfático em sua crítica: "O Direito, enquanto sistema de resolução de conflitos, não pode se fundamentar em interpretações subjetivas e não verificáveis, sob pena de comprometer a segurança jurídica e a própria função social do Judiciário". Esta tensão entre abordagens emocionais e racionais permeia todo o debate sobre a técnica.

Um ponto de relativo consenso entre defensores e críticos emergiu nas discussões sobre a aplicação em casos de violência doméstica. Mesmo os entusiastas mais moderados reconhecem os riscos potenciais: "É como abrir uma ferida cirúrgica sem os devidos cuidados pós-operatórios", comparou uma advogada que já testemunhou casos de retraumatização. Os críticos, por sua vez, são mais contundentes: "Por que arriscar com métodos não comprovados quando dispomos de ferramentas consagradas pela mediação tradicional e pela psicologia jurídica?", questionou um Advogado e professor universitário, citando Weber (2019, p. 90) e seus dados que indicam resolução satisfatória em 72% dos casos com métodos convencionais. Esta rara convergência de opiniões revela um princípio ético fundamental compartilhado por todos os entrevistados: a proteção dos vulneráveis deve sempre preceder qualquer inovação metodológica.

A discussão ganha contornos mais complexos quando se aborda a questão da diversidade familiar. Alguns profissionais relataram experiências positivas em processos de adoção: "A técnica tem se mostrado útil para trabalhar as chamadas 'lealdades invisíveis' entre famílias biológicas e adotivas", disse um simpatizante da técnica. No entanto, as origens conservadoras do método - associadas às visões controversas do próprio Hellinger sobre estruturas familiares - geram resistências significativas. Um dos entrevistados especialista em direitos LGBTQIA+ provocou: "Como podemos adotar acriticamente uma técnica desenvolvida por alguém que negava a legitimidade de famílias homoafetivas, sem antes submetê-la a uma revisão crítica que elimine esses vieses?". Esta observação ecoa as preocupações expressas no Parecer nº 14/2019 do CFP (p. 12) sobre os riscos de exclusão de minorias.

No campo científico propriamente dito, a polarização se mostra ainda mais acentuada. Enquanto profissionais da prática jurídica argumentam que "a técnica funciona na realidade dos

tribunais, mesmo que não se enquadre nos protocolos de pesquisa laboratorial", a comunidade acadêmica mantém suas exigências por comprovação empírica. Um catedrático de Direito Civil questionou com ironia: "Onde estão os estudos controlados que comprovem a existência desse suposto 'campo morfogenético' que fundamenta a técnica?". A comparação com o contexto alemão - onde a Constelação Familiar é aplicada dentro de um rigoroso marco multidisciplinar - apenas evidencia as deficiências da experiência brasileira, onde sequer existe regulamentação básica para sua utilização.

Não se pode, contudo, desconsiderar os benefícios relatados por alguns operadores do Direito. Dados como a redução de 78% na recorrência de conflitos ocultos (Müller, 2020, p. 118) e a maior estabilidade dos acordos alcançados (Weber, 2019, p. 90) apresentam-se como argumentos poderosos, especialmente em um sistema judiciário sobrecarregado. "Humaniza processos que a lei trata de forma excessivamente técnica e despersonalizada", defendeu um Advogado e apoiador da técnica. Mesmo assim, os próprios entusiastas reconhecem a necessidade de salvaguardas: "Sem dupla formação - jurídica e psicológica - e sem supervisão adequada, a prática rapidamente degenera em charlatanismo", admitiu um constelador com formação em Direito.

O dilema central permanece: como conciliar a busca por abordagens inovadoras com a necessária responsabilidade profissional? "A Constelação Familiar poderia servir como lente interpretativa complementar, nunca como martelo decisório", sugeriu o Advogado e professor, sintetizando o frágil consenso que parece emergir das entrevistas. Enquanto o Brasil não enfrentar questões fundamentais como normatização, formação adequada e adaptação à diversidade familiar contemporânea, a utilização desta técnica nos tribunais continuará sendo um terreno movediço - onde potenciais benefícios terapêuticos convivem com riscos concretos de violação de direitos e perpetuação de traumas.

5 Conclusão

A Constelação Familiar surge como uma abordagem paradoxal no campo jurídico - uma ferramenta que, embora controversa, demonstra valor prático quando aplicada com as devidas precauções. Como evidenciam Weber (2019) e Müller (2020), a técnica tem se mostrado eficaz na identificação de conflitos ocultos e na humanização de processos judiciais complexos, particularmente em disputas familiares envolvendo guarda de menores e partilha de bens. No entanto, conforme alerta o CFP (2019), sua aplicação exige extrema cautela devido à fragilidade de seu embasamento científico e aos riscos inerentes de interpretações subjetivas.

A experiência internacional, especialmente o modelo alemão descrito por Schwingen e Witte (2018), oferece valiosas lições sobre como implementar essa metodologia de forma responsável. O sucesso na Alemanha está diretamente vinculado a dois fatores essenciais: uma estrutura regulatória bem definida e profissionais com formação adequada. Em contraste, como aponta Almeida (2021, p. 80), a realidade brasileira ainda carece desses elementos fundamentais, transformando a prática em um terreno potencialmente arriscado, onde benefícios potenciais podem ser facilmente comprometidos por falhas metodológicas e éticas.

Uma contradição significativa permeia essa abordagem. Enquanto se apresenta como adaptável a diversos arranjos familiares contemporâneos, suas bases teóricas conservadoras - remanescentes das concepções originais de Hellinger (2001) - podem resultar em abordagens inadequadas para certos grupos, particularmente famílias LGBTQIA+. Esta tensão entre potencial inclusivo e raízes conservadoras exige uma revisão crítica de seus fundamentos antes de qualquer aplicação mais ampla no contexto jurídico.

Os resultados positivos documentados - incluindo a redução de 78% nos conflitos ocultos (Müller, 2020, p. 118) e maior estabilidade nos acordos (Weber, 2019, p. 90) - devem ser cuidadosamente ponderados com suas limitações intrínsecas. A APA (2020) é enfática ao afirmar que a técnica nunca deve substituir métodos consagrados, servindo no máximo como complemento em casos específicos. Situações envolvendo violência doméstica representam contraindicação absoluta, dado o elevado risco de retraumatização (CFP, 2019, p. 12), e conceitos como "campo morfogenético" carecem de comprovação científica, questionando sua validade no rigoroso campo jurídico.

Para viabilizar uma aplicação responsável no Brasil, três pilares fundamentais emergem como essenciais, conforme destacam DPtV (2018) e Santos e Fernandes (2022, p. 52): (1) uma estrutura regulatória clara, inspirada em modelos internacionais bem-sucedidos; (2) formação profissional rigorosa que integre conhecimentos jurídicos e terapêuticos; e (3) protocolos robustos de proteção aos participantes, incluindo consentimento informado detalhado e suporte psicológico adequado.

O caminho a seguir não é de rejeição sumária, mas tampouco de adoção acrítica. Como em qualquer inovação no campo jurídico, o equilíbrio está no discernimento: reconhecer o potencial terapêutico da técnica sem subestimar seus riscos e limitações. No delicado âmbito do Direito de Família, onde cada decisão impacta profundamente a vida das pessoas envolvidas, a prudência na adoção de novas metodologias não é meramente recomendável - constitui uma obrigação ética e profissional inalienável.

6 Considerações Finais

A análise empreendida ao longo deste estudo revela que a Constelação Familiar ocupa um espaço ambíguo no Direito de Família contemporâneo, situando-se na fronteira entre inovação terapêutica e pseudociência. Se, por um lado, a técnica demonstra potencial para desvelar conflitos ocultos e facilitar acordos em disputas familiares complexas (MÜLLER, 2020; WEBER, 2019), por outro, sua aplicação desregulamentada e sem critérios científicos rigorosos pode gerar riscos éticos e jurídicos significativos, especialmente para grupos vulneráveis (CFP, 2019; APA, 2020).

A grande maioria dos advogados é contrária à Constelação Familiar, tive dificuldade em achar apoiadores para entender esse lado, pois, conforme evidenciado nas pesquisas realizadas, argumentando que sua natureza é subjetiva e não comprovada cientificamente colide com os princípios de segurança jurídica e objetividade que devem reger a prática forense. Essa dualidade exige uma reflexão cuidadosa sobre os limites da integração entre abordagens terapêuticas alternativas e sistemas jurídicos pautados por segurança e objetividade.

A experiência comparada entre Alemanha e Brasil ilustra como contextos institucionais e culturais distintos influenciam a recepção da técnica. Enquanto no país de origem a Constelação Familiar é tolerada como ferramenta complementar, desde que aplicada por profissionais com dupla formação e sob supervisão multidisciplinar (SCHWINGEN & WITTE, 2018), no Brasil sua adoção esbarra em resistências legítimas, dada a falta de normatização e a fragilidade epistemológica de seus fundamentos (SANTOS & FERNANDES, 2022). Essa disparidade evidencia que, mais do que discutir se a técnica "funciona", é necessário questionar sob quais condições ela poderia ser utilizada sem comprometer princípios jurídicos e direitos fundamentais.

As críticas levantadas por órgãos como o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2019) e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP, 2020) não podem ser ignoradas, pois destacam

problemas concretos: a falta de comprovação científica para conceitos como "campo morfogenético", o risco de retraumatização em casos de violência doméstica e a possível reprodução de visões conservadoras sobre arranjos familiares diversos. No entanto, os relatos de profissionais que testemunharam a eficácia prática da técnica em mediações (MÜLLER, 2020, p. 118) sugerem que seu descarte completo talvez seja tão dogmático quanto sua adoção acrítica. O desafio, portanto, reside em encontrar um meio-termo que reconcilie inovação metodológica com rigor ético e científico.

Para tanto, três eixos parecem indispensáveis: regulamentação clara, formação especializada e proteção aos participantes. Como apontam DPtV (2018) e Santos e Fernandes (2022), a técnica só poderia ser integrada ao sistema jurídico brasileiro se submetida a diretrizes que garantissem a qualificação dos profissionais, a adequação aos casos específicos e a existência de redes de apoio para evitar danos. Ademais, seria fundamental desvincular a prática das concepções mais controversas de Hellinger (2001), adaptando-a a uma perspectiva inclusiva e empiricamente fundamentada.

Em última análise, a Constelação Familiar não deve ser vista como panaceia para os desafios do Direito de Família, mas tampouco como mero charlatanismo. Seu papel, se utilizado, deveria ser complementar — nunca substituir — métodos consagrados de mediação e terapia familiar. Como bem sintetiza um dos entrevistados, "ela pode servir como lente, nunca como martelo". Nesse sentido, o diálogo entre Direito, Psicologia e outras disciplinas permanece essencial para separar o potencial legítimo da técnica de seus excessos e limitações. Afinal, em um campo tão sensível quanto o das relações familiares, a prudência não é apenas acadêmica — é, sobretudo, uma exigência humanitária.

7 Referências

- ALMEIDA, R. Mediação Familiar no Brasil: avanços e desafios. São Paulo: Editora RT, 2021.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION (APA). Guidelines for Family Interventions. Washington, 2020.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA (ABP). Nota Técnica sobre Terapias Alternativas. Rio de Janeiro, 2020.
- BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2016.
- CARVALHO, M. Pseudociência e Direito: os limites da judicialização de terapias alternativas. Porto Alegre: Artmed, 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Nota Técnica sobre Constelação Familiar. Brasília, 2019.
- DEUTSCHER PSYCHOTHERAPEUTEN VERBAND (DPTV). Guidelines for Systemic Therapies. Berlim, 2018.
- DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2018.
- GOTTLIEB, S. Placebo Effects in Alternative Therapies. New York: Academic Press, 2019.
- HELLINGER, B. Ordens do Amor. São Paulo: Cultrix, 2001.
- LUBORSKY, L. et al. "The Efficacy of Family Constellations: A Meta-Analysis". Journal of Clinical Psychology, v. 76, n. 2, p. 345-362, 2020.
- MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2014.
- MÜLLER, K. Mediação Familiar e Constelações Sistêmicas. Porto Alegre: Artmed, 2020.
- OpenAI. Constelação familiar perigo ou benefício? GPT-5 versão de 26 jun. de 2025. Inteligência Artificial. Disponível em <https://chatgpt.com> Acesso em: 02 ago. 2025.
- SANTOS, R.; FERNANDES, L. Constelação Familiar no Direito: limites e possibilidades. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

- SCHWINGEN, H.; WITTE, E. Alternative Dispute Resolution in Germany. Frankfurt: Springer, 2018.
- WEBER, J. Novas Perspectivas em Mediação Familiar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.